sua candidatura (ver acórdão de 30 de Outubro de 1974, Grassi/Conselho, 188/73, Recueil, p. 1099).

3. A análise comparativa dos méritos dos candidatos para o preenchimento de lugares A 3 pode fazer-se validamente, tendo em conta a sua natureza e a sua importância, sem ter em conta o domínio das actividades em que devem ser exercidos esses cargos e tendo apenas em consideração as qualidades intrínsecas dos candidatos e, designadamente, a sua capacidade para dirigir uma unidade administrativa importante, quando o aviso de vacatura não exige dos candidatos qualificações especiais para o domínio das actividades coberto pelas divisões em questão.

4. As decisões de promoção não devem ser fundamentadas relativamente aos seus destinatários, aos quais não podem lesar, nem relativamente aos candidatos não promovidos, para quem os termos de tal fundamentação se arriscariam a ser prejudiciais (ver acórdão de 16 de Dezembro de 1987, Delauche/Comissão, 111/86, Colect., p. 5345).

5. De acordo com uma jurisprudência constante, a autoridade investida de poder de nomeação dispõe de um vasto poder de apreciação no que se refere à análise comparativa dos méritos dos funcionários susceptíveis de serem promovidos e o Tribunal deve limitar a sua fiscalização à questão de saber se a referida autoridade não terá feito uso do seu poder de forma manifestamente incorrecta.

CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL

O advogado-geral F. G. Jacobs apresentou as suas conclusões em 27 de Junho de 1989 *. Concluiu propondo ao Tribunal que:

1) negue provimento ao recurso;

2) condene o Comité Económico e Social nas despesas.

* Língua original: inglês.